Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0919829/2026/SEC-ADM/SUP-TI/ALERO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição de servidor no Curso de Reforma Tributária: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras Públicas, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 29 a 30 de Outubro de 2026, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

1.2 O evento presencial será realizado no período de 29 a 30 de outubro de 2026,das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, Local: Novotel RJ Porto Atlantico Endereço: Av. Prof. Pereira Reis, 49 - Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, 20220-800 - Telefone: (21) 3077-2500 .

1.3 A Carga horário Total é de 16 horas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação atende à necessidade premente de capacitação, qualificação técnica e aperfeiçoamento prático do servidor público que atuam diretamente na condução, instrução, assessoria, controle e fiscalização dos processos de licitação e contratos administrativos do órgão.

A Administração Pública passa por um momento de profunda transição com a regulamentação e implementação progressiva da **Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária)** . A substituição do modelo tributário anterior pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) altera drasticamente a matriz de custos do setor de construção civil e de infraestrutura.

Diante desse cenário, a necessidade da contratação pauta-se nos seguintes fatores críticos:

Alteração Abrupta da Matriz de Custos: A introdução do IVA Dual modifica a cumulatividade de tributos, impactando diretamente o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e as planilhas orçamentárias de obras em andamento e futuras.

Obrigatoriedade de Revisão Contratual: A alteração da legislação tributária configura formalmente **Álea Administrativa**, enquadrando-se nas hipóteses legais para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão de preços), conforme o Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Risco de Prejuízo ao Erário ou Paralisação de Obras: A falta de conhecimento técnico da fiscalização e da gestão de contratos para analisar pleitos de reequilíbrio pode gerar dois cenários graves: o pagamento indevido de valores (sobrepreço) ou a paralisação de obras essenciais por asfixia financeira dos contratados.

Fundamentação Técnica e Legal

A fundamentação para o investimento na capacitação encontra amparo legal e doutrinário:

Princípio da Eficiência (Art. 37, Caput, CF/88): Exige que o agente público esteja devidamente qualificado para tomar decisões complexas, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos.

Dever de Capacitação (Art. 18, § 1º, X da Lei nº 14.133/2021): A Nova Lei de Licitações estabelece expressamente que a Administração deve promover a capacitação continuada dos servidores que atuam no processo de contratações públicas.

Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 37, XXI, CF/88): A Constituição garante a manutenção das "condições efetivas da proposta". Como a Reforma Tributária altera os encargos legais após a apresentação das propostas, a Administração tem o dever jurídico de saber quantificar

essa variação, seja para reduzir ou para majorar os preços contratuais.

Resultados Esperados e Retorno para a Administração

Com a participação no evento, o servidor estará apto a:

Analisar criticamente pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes dos novos tributos (IBS/CBS), blindando o órgão contra fraudes ou erros de cálculo.

Calcular o impacto real da extinção e criação de tributos nos contratos vigentes de obras públicas da instituição.

Adequar os editais e matrizes de risco das futuras licitações de obras e serviços de engenharia do órgão à realidade tributária de 2026.

Atuar como multiplicador, replicando o conhecimento prático para os demais membros da equipe de engenharia, licitações e contratos.

2.2 O evento com o tema: REFORMA TRIBUTÁRIA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS de imersão e capacitação profissional visa enfrentar e solucionar os principais impasses e gargalos operacionais vividos pelos agentes públicos no processo de contratação sob a égide da Lei nº 14.133/2021, será apresentado Através de palestras, oficinas temáticas e painéis ministrado pelo especialista Professor RAFAEL JARDIM Auditor Federal de Controle Externo, é assessor de ministro do TCU e foi dirigente daquela Corte por mais de dez anos. Ex-Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros "Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU" – 4ª Edição, "O RDC e a Contratação Integrada na prática". No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e, também, de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, governança, compliance, integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução contratada consiste na prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a disponibilização de inscrições para servidor público participar do Curso de Reforma Tributária: Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contratos de Obras Públicas com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.

3.2 A solução foi concebida para oferecer uma capacitação de alto nível prático e doutrinário, destinada a agentes públicos que atuam nas etapas preparatórias, de condução, de controle e de fiscalização das contratações públicas (Fiscais de contrato, membros de comissão de licitação, auditores, consultores jurídicos, ordenadores de despesa, orçamentistas de obras públicas, engenheiros, arquitetos, advogados e estudantes.).

O evento terá o seguinte Conteúdo Programático:

INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

• Hermenêutica aplicada às licitações e aos contratos administrativos

• Equação econômico-financeira: fundamento constitucional e função econômica

• Interação necessária entre engenharia de custos e direito administrativo

• Visão geral da Lei 14.133/2021 e dos contratos ainda regidos pela Lei 8.666/1993

• Visão geral da nova reforma tributária e do período de transição

• Por que o impacto tributário não pode ser calculado apenas pela comparação de alíquotas

• O desafio dos contratos em andamento e os efeitos já em 2027 TEORIA GERAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

• Teoria das áleas e teoria da imprevisão

• Álea ordinária, álea extraordinária e risco empresarial

• Fato do príncipe, fato da Administração, caso fortuito e força maior

• Vedação ao enriquecimento sem causa e recomposição da equação original

• Revisão contratual nas Leis 8.666/1993 e 14.133/2021

• Matriz de riscos e alocação objetiva de responsabilidades

• Alterações tributárias como fundamento de reequilíbrio

• Nexo causal, materialidade e efetiva repercussão sobre os custos

• Ônus da prova e documentação necessária à demonstração do desequilíbrio

• Reequilíbrio favorável à contratada e reequilíbrio favorável à Administração REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

• Conceitos, diferenças e hipóteses de aplicação

• Data-base, periodicidade e forma de cálculo

• Índices gerais e índices setoriais aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia

• Repactuação em serviços de engenharia com dedicação de mão de obra

• Apostilamento x aditamento • Pedidos apresentados em atraso ou após o encerramento do contrato

• Efeitos dos atrasos de obra sobre reajustes e repactuações

• Prevenção de sobreposição entre revisão tributária, reajuste e repactuação

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E ADITIVOS

• Modificações quantitativas e qualitativas

• Alterações unilaterais e alterações por acordo entre as partes

• Limites de 25% e 50% e forma de cálculo

• Supressões e hipóteses excepcionais • Modificações de projeto e de metodologia executiva

• Pedidos formulados após a medição ou após o término do contrato

• Prazos para apresentação, análise e decisão dos pleitos

• Comparação entre as Leis 8.666/1993 e 14.133/2021 RAIO X DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS DE OBRAS PÚBLICAS

• Conceito de custos diretos, custos indiretos, preço de venda e BDI

• Estrutura das composições de custo unitário

• Sinapi e Sicro: coeficientes, insumos, produtividades e datas-base

• Decreto 7.983/2013 e jurisprudência do TCU

• Elementos mínimos do BDI

• BDI de referência, BDI de mercado e limitações das faixas referenciais

• BDI diferenciado para materiais e equipamentos

• Tributos incluídos no BDI e tributos incorporados aos insumos

• Necessidade de reconstrução da planilha original do contrato RAIO X – MÃO DE OBRA Salários e coeficientes de mão de obra no Sinapi e no Sicro Encargos sociais Grupos A, B, C e D Encargos complementares Alimentação Equipamentos de proteção individual Ferramentas Vale-transporte Treinamentos Seguros Desoneração da folha e sua transição Incidências tributárias e possibilidade de créditos nos componentes de mão de obra

RAIO X – EQUIPAMENTOS

Coeficientes produtivos e improdutivos no Sinapi e no Sicro Cálculo do custo horário Depreciação Juros Seguros Operação e combustíveis Manutenção Mão de obra de operação Tributação dos combustíveis e efeitos sobre a apropriação de créditos Identificação dos componentes afetados pela reforma tributária

RAIO X – MATERIAIS

• Coeficientes e preços dos materiais no Sinapi e no Sicro

• Cadeia produtiva, fretes e tributos incorporados ao preço de aquisição

• Avaliação do IVA embutido em cada material

• Cadeias longas de produção x fornecimento direto de serviços

• Regras específicas de tributação dos insumos

• Materiais de aplicação relevante e BDI diferenciado

• Rastreabilidade documental e comprovação dos preços efetivamente suportados

RAIO X – CUSTOS INDIRETOS

• Mobilização e desmobilização

• Instalação e manutenção do canteiro de obras

• Administração local

• Administração central, riscos, seguros e garantias

• Despesas financeiras e remuneração da empresa

• Dimensionamento do prazo e seus efeitos sobre os custos indiretos

• Avaliação da incidência tributária em cada frente de custo REFORMA TRIBUTÁRIA APLICADA ÀS OBRAS PÚBLICAS

• IVA, CBS e IBS: conceitos fundamentais 7 2

• Cronograma e regras do período de transição

• Efeitos iniciais nos contratos a partir de 2027

• Cumulatividade x não cumulatividade

• Créditos vinculados aos insumos e tributação do faturamento

• Tratamento das compras governamentais e regras setoriais

• Apuração por obra ou centro de custo

• Documentos fiscais, lastro e rastreabilidade dos créditos

• Impactos distintos conforme a cadeia de fornecimento e o perfil de cada obra MECÂNICA DE CÁLCULO DOS EFEITOS DA REFORMA

• Identificação da equação econômico-financeira e da data-base originais

• Abertura da planilha e “esquartejamento” dos componentes de custo

• Cálculo preliminar dos tributos incidentes sobre o faturamento

• Mapeamento dos tributos já incorporados aos insumos

• Apuração dos créditos e da carga tributária líquida

• Recálculo dos preços unitários e do BDI

• Separação entre efeitos em mão de obra, materiais, equipamentos e custos indiretos

• Cálculo obra a obra e análise por centro de custo

• Efeitos ano a ano durante a transição

• Interação com a desoneração da folha de pagamentos

• Prevenção de dupla compensação com reajustes, repactuações ou aditivos anteriores

METODOLOGIA PARA O REEQUILÍBRIO DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA

• Caracterização do evento e definição do marco temporal

• Demonstração do nexo causal entre a alteração normativa e o custo contratual

• Comparação entre a situação original e a situação efetivamente ocorrida

• Ponderação do impacto no BDI

• Ponderação do impacto nos materiais

• Ponderação do impacto na mão de obra

• Ponderação do impacto nos equipamentos

• Ponderação do impacto nos custos indiretos

• Tratamento de saldos contratuais, medições e serviços já executados

• Efeitos da matriz de riscos e das cláusulas contratuais

Memorial de cálculo, documentos de suporte e trilha de auditoria

• Procedimento de análise e decisão pela fiscalização, gestão e assessoria jurídica ORÇAMENTO DE ADITIVOS E ITENS NOVOS

• Princípios gerais do orçamento de obras aplicados aos aditivos

• Critérios de aceitabilidade de preços

• Escolha e adaptação das composições de custo unitário

• Parametrização do Sinapi e do Sicro e definição da data-base

• BDI aplicável aos itens novos • Negociação de preços com a contratada

• Aplicação da reforma tributária aos novos serviços e aos saldos contratuais

• Principais irregularidades na orçamentação de itens novos ADITIVOS DE PRAZO E EFEITOS SOBRE O EQUILÍBRIO

• Prazo de execução x vigência contratual

• Contratos por escopo x contratos por prazo determinado

• Principais causas de atraso e alocação de responsabilidades

• Prorrogações justificadas e injustificadas

• Efeitos do prazo sobre administração local, canteiro e demais custos indiretos

• Aplicação de penalidades e preservação do direito ao reequilíbrio

• Procedimentos para formalização e documentação do aditamento

IRREGULARIDADES, SUPERFATURAMENTO E RESPONSABILIDADES

• Desequilíbrio por jogo de planilhas e química contratual

• Alterações de quantitativos, distâncias de transporte e metodologia executiva

• Modificação de especificações e qualidade deficiente dos serviços

• Pagamentos indevidos de administração local e manutenção de canteiro

• Reajustamentos, repactuações e revisões indevidos

• Aditivos decorrentes de falhas de projeto ou de orçamento

• Responsabilidade do fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato

• Responsabilidade do projetista e do responsável pela aprovação do projeto

• Documentos necessários à caracterização da boa-fé e à sustentação das decisões

• Controles preventivos para evitar reequilíbrios indevidos ou insuficientes

Incluso na Inscrição

Material de Apoio: apostila, caneta, lápis, borracha e caderno;

Certificado de capacitação e aperfeiçoamento profissional registrado em cartório (digital);

04 coffee breaks + 02 almoços;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento:REFORMA TRIBUTÁRIA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação, de R$3.990,00 (Três mil, novecentos e noventa reais) está abaixo do limite para dispensa de licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, atualmente fixado em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 12.807/2025.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

4.7 Embora o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 faça referência expressa às compras com entrega imediata e integral, a doutrina e os entendimentos dos órgãos de controle admitem interpretação extensiva para hipóteses de prestação de serviços de execução imediata, desde que não haja obrigações futuras permanentes, circunstância verificada no presente caso. Assim, não se vislumbra prejuízo jurídico ou risco à Administração quanto à adoção da Nota de Empenho como instrumento hábil de formalização.

5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato. 5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores e a estrutura e metodologia do evento conforme proposta n0919683 demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação da CON Treinamentos para realização do Curso REFORMA TRIBUTÁRIA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade.

6.7 Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade é plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;

b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;

c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;

d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao

mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A proposta comercial da CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA detalha o valor individual integral de mercado em R$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reias).

7.4 Foram utilizadas como referências de mercado contratações públicas de objetos idênticos:0920673, 0920716realizados e praticados pela empresa.

7.8 Dessa forma, a proposta apresentada pela CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA mostr a-se razoável, garantindo a prestação de um serviço de alta performance com valores compatíveis para outras contratações anteriormente praticadas pela pretensa contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www. portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www. portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;

As empresas de Pequeno Porte e microempresas, serão regidas simultaneamente pela Lei 14.133/2021 e pela Lei Complementar 123/2006, na presente licitação.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023;

No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022 (art. 15 a 17);

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame;

As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

d) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessa deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) para 01 (um) participantes.

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

10.3 Dados Bancários: 0920721

· Banco do Brasil · Agência: 3041-04 ·

Conta CORRENTE: 125.211-9·

CNPJ: 13.859.951/0001-62 (CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA - ME,)

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133). 13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL

II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO

III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos.

IV. Valor: R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais).

15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16 CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024: I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.

II. Art. 74, inciso III, alínea "f" e na contratação de palestrantes.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Elaborado por: **ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQU**I-Assessor de Direção

De acordo por: **CARLOS FRANCISCO ALMEIDA DE SANTANA JUNIOR**

Superintendente de Tecnologia da Informação-STI-ALERO

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Resolução nº 593 de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário Geral

Documento assinado eletronicamente por **Ana Aparecida Pereira Poquiviqui**, **Assessor de Direção**, em 26/10/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Francisco Almeida de Santana Junior**, **Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 26/10/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 27/10/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0919829** e o código CRC **32956A49**.